

Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB № 016, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2023, homologada na 39ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 11 de maio de 2023,

CONSIDERANDO a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, da Presidência da República, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.1072, de 17 de maio de 2022, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração púbica federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.



- Art. 2º A presente Resolução se aplica aos(às) seguintes agentes públicos(as):
- I servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo efetivo;
- II servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo em comissão;
- III empregados(as) públicos(as) em exercício na unidade;
- IV contratados(as) temporários(as) regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- V estagiários(as), observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de2008.
- Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:
- I Programa de Gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos(as) participantes;
- II Atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;
- III Entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;
- IV Unidade: Unidades Administrativas (Pró-Reitorias, Superintendências, Reitoria e Órgãos Vinculados à Reitoria) e Unidades acadêmicas (Centro Multidisciplinares);
- V Dirigente da Unidade: autoridade máxima da Unidade, o(a) Reitor(a), o(a) Pro-Reitor(a), o(a) Diretor(a) de Centro;
 - VI Chefe Imediato: autoridade imediatamente superior ao(à) participante;
 - VII Chefias: todas as autoridades superiores ao(à) participante;
- VIII Teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo(a) participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência;

- IX Trabalho Externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto.
- Art. 4º O Programa de Gestão e Desempenho PGD da UFOB abrangerá as atividades cujas características permitam a sua avaliação em função da efetividade e da qualidade das entregas.
- Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.
- §1º Enquadram-se nas disposições do **caput**, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:
- I cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
 - II cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou
- III cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.
 - §2º O teletrabalho não poderá:
- I abranger atividades cuja natureza exija a presença física do(a) participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;
 - II implicar em diminuição da produtividade ou sobrecarga de trabalho ao(à) participante; e
- III reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- §3º O teletrabalho poderá contemplar servidores(as) com redução de jornada proporcional à redução de remuneração.
 - §4º O teletrabalho poderá contemplar servidores(as) com redução específica de jornada.
 - Art. 6º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho PGD da UFOB:
 - I atrair e manter novos talentos:
- II contribuir para a motivação e o comprometimento dos(as) participantes com os objetivos
 da UFOB;
- III estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- IV proporcionar mais qualidade de vida aos(às) servidores(as), principalmente por meio da otimização do tempo com mobilidade, escolha do ambiente de trabalho, flexibilidade de horários, redução de custos com transporte, entre outros;
 - V contribuir com a redução de custos do Poder Público;
 - VI gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- VII promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação do Programa de Gestão e Desempenho-PGD será facultativa e dependerá de autorização do(a) respectivo(a) dirigente da unidade e da análise de compatibilidade do cargo com o Programa de Gestão e Desempenho do Órgão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A realização do teletrabalho não pode provocar prejuízos ao atendimento ao público e à realização das atividades cotidianas da unidade em que seja implantada.



- Art. 8º A UFOB adotará sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo(a) participante do Programa de Gestão e Desempenho PGD.
- Art. 9º As unidades que autorizarem o início do Programa de Gestão e Desempenho PGD deverão manter atualizada a tabela de atividades de seus setores, publicadas no respectivo site oficial da UFOB.
- §1º A tabela de atividades que será desenvolvida pelos(as) participantes, juntamente com suas chefias, conterá:
- I as atividades específicas a serem realizadas pelo(a) participante em seu respectivo plano de trabalho:
 - II a faixa de complexidade das atividades;
 - III os parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
 - IV o tempo de execução das atividades em regime presencial;
 - V o tempo de execução das atividades em teletrabalho;
 - VI o ganho percentual, quando houver; e
 - VII as entregas esperadas.
- §2º As atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados não poderão ser incluídas na tabela.
- §3º A tabela de que trata o **caput** deverá ser aprovada e validada pelo(a) dirigente da unidade.
- §4º Para setores institucionais com atribuições semelhantes, os parâmetros das atividades poderão ser padronizados.
- Art. 10. O Programa de Gestão e Desempenho PGD em modalidade teletrabalho, integral ou parcial:



- I dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade;
- II terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo(a) participante do Programa;
- III exigirá que o(a) participante permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão, por todos meios de comunicação.
- §1º A tabela de atividades prevista no art. 9º e o termo de ciência e responsabilidade previsto no art. 22 deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado.
 - §2º O disposto no inciso II constará expressamente no termo de ciência e responsabilidade.
- Art. 11. A participação dos(as) servidores(as) no Programa de Gestão e Desempenho PGD da UFOB ocorrerá em função da conveniência e do interesse da administração, não se constituindo direito do(a) participante.
- Art. 12. Caberá ao(à) dirigente da unidade a definição do percentual máximo de participantes no Programa de Gestão e Desempenho PGD, a ser divulgado na ocasião da publicação do Edital, que trata o art. 17.
- Art. 13. O Programa de Gestão e Desempenho PGD poderá ser executado nas seguintes modalidades:
- I Teletrabalho em modalidade parcial, nos casos em que a forma de teletrabalho a que está submetido o(a) participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência, nos termos da legislação vigente;
- II Teletrabalho em modalidade integral, nos casos em que a forma de teletrabalho a que está submetido o(a) participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente; ou
 - III modalidade trabalho presencial, em conformidade com a legislação vigente.



- §1º A modalidade de trabalho presencial exercido no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho PGD sujeitar-se-á às regras de controle e transparência, ao sistema de métricas e às metas das atividades correspondentes exercidas no teletrabalho em modalidade de execução integral.
- §2º A quantidade de vagas e a modalidade de execução das atividades serão definidos em edital, de acordo com as necessidades da unidade/setor.
 - §3º A modalidade presencial poderá ser tornada obrigatória pelo(a) dirigente da unidade.
- Art. 14. Para a modalidade parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do(a) servidor(a).
- Art. 15. Não poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho PGD da UFOB os(as) servidores(as) enquadrados no art. 5º, § 2º, bem como aqueles(as) cujas atividades não permitam a efetiva mensuração da produtividade, resultados e desempenho em relação às entregas.
- Art. 16. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do(a) servidor(a) participante do Programa de Gestão e Desempenho PGD à unidade, seja na modalidade parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 5 (cinco) dias úteis.
- §1º A convocação poderá ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho.
- §2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto na legislação brasileira, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
- §3º O prazo de convocação poderá ser acordado entre a chefia imediata e o(a) servidor(a), respeitando o prazo mínimo previsto no **caput**, e deverá constar no termo de ciência e responsabilidade.



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Seleção dos(as) Participantes

- Art. 17. As unidades da UFOB divulgarão aos(às) seus(suas) servidores(as), por meio de edital de seleção anual, o perfil e os critérios técnicos necessários para adesão dos(as) interessados(as) ao Programa de Gestão e Desempenho PGD, devendo conter, no mínimo:
 - I total de vagas;
 - II modalidades de execução;
 - III vedações à participação;
 - IV eventual nível de produtividade adicional exigido pelo teletrabalho;
 - V prazo de permanência no Programa de Gestão e Desempenho PGD, quando aplicável;
 - VI conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e
 - VII infraestrutura mínima necessária ao(à) interessado(a) na participação.
- §1º A abertura, o acompanhamento, as tramitações, os registros e o arquivamento do edital e de toda a documentação processual correspondente deverão ocorrer por meio de processo eletrônico.
- §2º O edital mencionado no **caput** será elaborado pelo Órgão de Gestão de Pessoas em conjunto com a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação CIS.
- Art. 18. Na ocorrência da limitação de vagas de que trata o inciso I do art. 17, ou caso o total de candidatos(as) habilitados(as) exceda o total de vagas, o(a) dirigente da unidade observará, prioritariamente e nesta ordem, os seguintes critérios:
- I pessoa com deficiência, com necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- II com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- III gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- IV com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - V com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
 - VI com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo ou com vínculo efetivo;
 - VII com vínculo efetivo; e
- VIII servidoras(es) com filho(a)s de zero a quatro anos ou em idade escolar, matriculado(a)s no Ensino Infantil e/ou Fundamental.

Parágrafo único. Se necessário serão incluídos outros critérios de priorização em edital.

- Art. 19. A participação no Programa de Gestão e Desempenho PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do(a) participante.
- Art. 20. Sempre que possível, o(a) dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os(as) interessados(as) em participar do Programa de Gestão e Desempenho PGD.
- Art. 21. O Programa de Gestão e Desempenho PGD poderá ser alternativa aos(às) servidores(as) que atenderem aos requisitos para remoção, nos termos do art. 36, III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84, da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o cargo e sem prejuízo para a Administração.

Seção II Do Plano de Trabalho

Art. 22. Para aderir ao Programa de Gestão e Desempenho – PGD, o(a) servidor(a) público(a) e a sua chefia imediata firmarão Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- I data de início e de término;
- II atividades a serem executadas pelo(a) participante;
- III metas e prazos; e
- IV termo de ciência e responsabilidade.

Parágrafo único. O(A) participante do Programa de Gestão e Desempenho – PGD comunicará à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

Seção III Da Avaliação das Entregas do Plano de Trabalho

- Art. 23. O órgão responsável pela gestão de pessoas irá emitir norma específica sobre os critérios de avaliação e periodicidade do plano de Trabalho.
- §1º A aferição que trata o **caput** deve ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.
- §2º Somente serão consideradas aceitas as "entregas" cujas notas atribuídas pela chefia imediata sejam iguais ou superiores a 5 (cinco).

Seção IV Do Acompanhamento do Programa de Gestão

Subseção I Da Ambientação



- Art. 24. Decorridos seis meses da efetiva implantação do Programa de Gestão e Desempenho PGD na UFOB, os(as) dirigentes de unidade que implementaram o programa, devem enviar um relatório ao Órgão de Gestão de Pessoas contendo:
 - I o grau de comprometimento dos(as) participantes;
 - II a efetividade no alcance das metas e resultados;
 - III os benefícios e prejuízos para a unidade;
- IV as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização dos sistemas de que trata o Artigo 10 e o parágrafo único do Artigo 22; e
- V a conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão e Desempenho
 PGD, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.
- §1º O relatório a que se refere o **caput** será submetido à manifestação técnica do Órgão de Gestão de Pessoas.
- §2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação desta Resolução, para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no Programa de Gestão e Desempenho PGD.
- §3º O relatório e a manifestação técnica serão avaliados pelo(a) Reitor(a) que procederá de acordo com os artigos 25 e 26.
- Art. 25. Ao término do mesmo período tratado no art. 24, considerado como ambientação, a UFOB deverá:
 - I revisar a parametrização do sistema de que trata os artigos 10 e 22;
- II enviar os dados a que se referem os arts. 28 e 29, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil Sipec.
 - Art. 26. Se necessário, ao término do mesmo período tratado no art. 24, a UFOB poderá:
 - I realizar eventuais ajustes nas normas internas; e



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- II revisar o mapeamento da tabela de atividades de que trata o art. 9º.
- Art. 27. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Seção V Do Monitoramento

- Art. 28. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão e Desempenho PGD, as unidades deverão elaborar relatório gerencial, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:
 - a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
 - b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
 - c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao Programa de Gestão e Desempenho PGD;
 - e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
 - f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.
 - II de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:
 - a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;
 - b) dificuldades enfrentadas;
 - c) boas práticas implementadas; e
- d) sugestões de aperfeiçoamento das orientações emitidas pelo órgão responsável pelo Programa de Gestão e Desempenho PGD do Governo Federal, quando houver.



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- Art. 29. A Universidade disponibilizará ao órgão central do Sipec e ao órgão responsável central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal Siorg as informações referentes ao Programa de Gestão e Desempenho PGD e os seus resultados.
- §1º A disponibilização de que trata o **caput** será realizada conforme as normas do órgão central do Sipec e do órgão central do Siorg.
- §2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

- Art. 30. O(A) dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no Programa de Gestão e Desempenho PGD, ainda que diferentes daquelas previstas no art. 5º desta Resolução.
- Art. 31. O(A) dirigente da unidade deverá desligar o(a) participante do Programa de Gestão e Desempenho PGD:
 - I por solicitação do(a) participante, a qualquer momento;
- II no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 22 e do termo de ciência e responsabilidade a que se refere o inciso IV, do art. 22;
 - IV pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho PGD;
 - V em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
 - VI pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta Resolução; e



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- VII pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 33 desta Resolução.
- §1º Na hipótese prevista no inciso I, o órgão poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- §2º Na hipótese prevista no inciso II, o prazo poderá ser reduzido mediante justificativa administrativa.
- Art. 32. Na hipótese do artigo anterior, o(a) participante continuará a regular o exercício das atividades no Programa de Gestão e Desempenho PGD, até que seja notificado(a) do ato de desligamento, suspensão ou revogação da Resolução e do Programa de Gestão e Desempenho PGD.

Parágrafo único. A notificação de que trata o **caput** definirá prazo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, para que o(a) participante do Programa de Gestão e Desempenho – PGD volte a se submeter ao controle de frequência.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Atribuições e Responsabilidades do(a) `Participante

- Art. 33. Constituem atribuições e responsabilidades do(a) participante do Programa de Gestão e Desempenho PGD da UFOB:
 - I assinar termo de ciência e responsabilidade;
 - II cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- III atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, na forma do art. 16 desta Resolução;



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- IV manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis aos(às) demais servidores(as) da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstas em legislação;
- V consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;
- VI permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com as chefias imediatas, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
- VII manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado(a), acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- X retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- XI providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à instalação de softwares, conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, de maneira que seja possível realizar o atendimento satisfatório de todas as demandas e metas estipuladas;

е



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- XII informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão, quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.
- §1º Excepcionalmente, mediante justificativa, desde que devidamente autorizado, poderá ser disponibilizado, por empréstimo, equipamentos, bens e materiais aos(às) participantes, conforme disponibilidade da unidade.
- §2º Caberá ao(à) servidor(a) assumir a responsabilidade pelos bens e materiais emprestados conforme legislação.
- §3º A unidade de tecnologia da informação e comunicação da UFOB expedirá normas concernentes ao uso e manutenção dos equipamentos de Tecnologia da informação e comunicação.

Seção II Das Atribuições e Responsabilidades da Unidade e seus/suas Dirigentes

- Art. 34. Compete ao(à) dirigente da unidade:
- I dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão e Desempenho PGD, nos termos desta Resolução;
- II divulgar nominalmente os(as) participantes do Programa de Gestão e Desempenho PGD de sua unidade, mantendo a relação atualizada e disponível no sítio eletrônico da Instituição;
 - III controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;
 - IV analisar os resultados do Programa de Gestão e Desempenho PGD em sua unidade;
- V supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
- VI colaborar com o Órgão de Gestão de Pessoas e Reitoria, para melhor execução do Programa de Gestão e Desempenho PGD;



- VII sugerir ao(à) Reitor(a), com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação desta Resolução e do Programa de Gestão e Desempenho PGD;
- VIII enviar, de forma eletrônica, para arquivamento no Órgão de Gestão de Pessoas, os relatórios de que tratam os arts. 24 e 28; e
- IX manter contato permanente com o Órgão de Gestão de Pessoas e a Reitoria, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão e Desempenho PGD.
 - Art. 35. Compete à chefia imediata e demais chefias:
- I acompanhar a qualidade e a adaptação dos(as) participantes do Programa de Gestão e
 Desempenho PGD;
- II manter contato permanente com os(as) participantes do Programa de Gestão e Desempenho PGD para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- III aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
- IV dar ciência ao(à) dirigente da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão e
 Desempenho PGD, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e
- V registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho PGD nos relatórios periodicamente.
 - Art. 36. Compete ao Órgão de Gestão de Pessoas e à Reitoria:
- I zelar pelo bom e correto funcionamento do Programa de Gestão e Desempenho PGD
 na Instituição;
- II cuidar para que toda a documentação referente ao Programa de Gestão e Desempenho
 PGD se mantenha organizada e arquivada;
- III promover ações de apoio e orientação das condições ergonômicas previstas pelas normas regulamentadoras específicas; e



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

IV - criar comissão que irá acompanhar o quadro da saúde dos(as) servidores(as) em teletrabalho.

Parágrafo único. Fica facultado à Reitoria a instituição de comissões para implantação, acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD.

CAPÍTULO VI DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 37. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários e horas excedentes aos(às) participantes do Programa de Gestão e Desempenho – PGD.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo(a) participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas, não configura a realização de serviços extraordinários e horas excedentes.

Art. 38. Não haverá banco de horas para os(as) participantes do Programa de Gestão e Desempenho – PGD.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas, o(a) servidor(a) deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensar as horas negativas, antes do início da participação no Programa de Gestão e Desempenho – PGD.

Art. 39. Não será concedida ajuda de custo ao(à) participante do Programa de Gestão e Desempenho – PGD quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando, antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o(a) servidor(a) regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 40. O(A) participante do Programa de Gestão e Desempenho – PGD somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da legislação vigente.



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- Art. 41. Não será concedido o auxílio-moradia ao(à) participante em teletrabalho quando em modalidade de execução integral.
- Art. 42. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos(às) participantes do Programa de Gestão e Desempenho PGD na modalidade de teletrabalho integral.
- §1º Não se aplica o disposto no **caput** aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata e validada pelo(a) dirigente da unidade.
- §2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.
- Art. 43. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, ou quaisquer outros relacionados à atividade presencial, para os(as) participantes do Programa de Gestão e Desempenho PGD em modalidade de teletrabalho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Excepcionalmente, o Programa de Gestão e Desempenho – PGD poderá ser suspenso, com a alteração ou revogação da respectiva Resolução, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. O(A) participante deverá atender às novas regras da Resolução e do Programa de Gestão e Desempenho – PGD alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.

Art. 45. A fim de assegurar a preservação, funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços da UFOB, a implementação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD não poderá implicar prejuízos à Instituição.



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 46. O(A) dirigente da Unidade poderá solicitar a suspensão ou revogação, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade do Programa de Gestão e Desempenho – PGD em sua Unidade.

Art. 47. Poderá ser autorizado pelo(a) dirigente máximo(a) da Universidade o teletrabalho no exterior nos termos da legislação vigente.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

LERIANE SILVA CARDOZO

Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA Presidente do Conselho Universitário



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho - PGD								
Nome do(a) participante								
Matrícula								
E-mail								
Celular								
Órgão de exercício								
Modalidade de execução								
Permitido o envio de mensagens instantâneas no horário de expediente (Das xxhxxmin às xxhxxmin)								
nos dias:								
Dias da semana	Segu	nda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
Manhã								
Tarde								

O(A) participante do Programa de Gestão e Desempenho – PGD acima qualificado(a) declara que:

- ✓ Atende às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho PGD;
- ✓ Está ciente das atribuições e responsabilidades determinadas na normativa do Programa de Gestão e Desempenho PGD da UFOB;



Conselho Universitário Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- ✓ Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal no [nome do órgão], em, no máximo, 5 dias úteis;
- ✓ Tomará providências e arcará com os custos da estrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação. Essa declaração aplicase somente quando o(a) participante executa o Programa de Gestão e Desempenho − PGD na modalidade teletrabalho;
- ✓ Está ciente que sua participação no Programa de Gestão e Desempenho PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado(a) nas condições estabelecidas nesta Resolução e legislação vigente;
- ✓ Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem a legislação vigente;
- ✓ Declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
- ✓ Declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, no que couber, e às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Assinatura	do(a)	Assinatura da Chefia Imediata:
Participante:		

Observação: O presente termo deverá estar inserido e assinado (confirmação de aceite) no plano de trabalho do(a) servidor(a) via sistema do Programa de Gestão e Desempenho – PGD.